

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 23, de 2021)

Insira-se no artigo 2º da PEC 23 de 2021, o artigo 118 no Ato das disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a seguinte redação:

.....

“Art. 118. Os limites, condições, normas de acesso e demais requisitos com vistas ao atendimento do disposto no inciso VI do art. 203 da Constituição serão determinados, na forma da lei, até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. A lei de que trata o caput fica dispensada da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa. ”

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos uma emenda à PEC 23 de 2021 para tornar a renda básica direito social protegido pela Constituição Federal - parágrafo único do artigo 6º da Constituição Federal e acrescentamos inciso no artigo 203 que dispõe sobre a assistência social para estabelecer o objetivo de redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Em sintonia com essa proposta, especialmente em relação ao inciso VI do artigo 203 – Da Assistência Social, consideramos necessário estabelecer prazo e regras básicas para a lei que irá dar efetividade ao objetivo proposto, ou seja tornar real a renda básica como política pública permanente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus pares para aprovação dessa Emenda.

Sala da Comissão,

SF/21029.60590-75

Senador EDUARDO BRAGA



SF/21029.60590-75